



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 de 05 de agosto de 2021

Estabelece procedimentos para concessão do “Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais”, e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES – e contempla estudantes de graduação da modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.831/2017-R, alterada em parte pela Portaria 327/2019-R, de 20 de março de 2019, que Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil - PROAES da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2020 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

CONSIDERANDO a aprovação da portaria do Conselho Universitário, nº 18 de 2021, que cria o “Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais”.

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimento padrão para a concessão, em caráter excepcional e temporário, do “Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais”, para

ANEXO I da Resolução n.º 18/2021 do CUn/Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

estudantes cadastrados no PROAES, inclusive estudantes em lista de espera, que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFES.

Art. 2º. A concessão do “Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais” tem como objetivo subsidiar as despesas com alimentação e contribuir com a permanência universitária de estudantes que estejam matriculadas/os e realizando atividades curriculares presenciais regulares previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas em que estiverem matriculadas/os, enquanto os Restaurantes Universitários permanecem com as atividades de atendimento a comensais suspensas.

Art. 3º O “Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais” será pago no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês para estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais regulares em três dias ou mais por semana, ou no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês a estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais regulares em até 02 dias por semana.

Parágrafo único. Nos meses em que a quantidade de dias letivos for inferior a 13 dias, o “Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais” será pago no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais em três dias ou mais por semana, ou no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês a estudantes que exerçam atividades curriculares presenciais em até 02 dias por semana.

Da Forma de Concessão e Requisitos

Art. 4º O “Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais” será concedido a partir do requerimento de estudante que esteja realizando atividades curriculares presenciais, desde que apresente a documentação e cumpra cumulativamente os requisitos definidos nesta instrução normativa e em edital de cadastro a ser publicado pela Proaeci/UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º A Proaeci/UFES publicará edital de chamada, com definição de procedimentos, datas e prazos, objetivando identificar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação presencial e cadastradas/os no PROAES, inclusive em lista de espera, que estejam matriculadas/os e realizando atividades curriculares presenciais regulares previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas, interessados em receber o “Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais”.

Parágrafo único: A chamada será válida para o semestre letivo de 2021/1. Caso as atividades de atendimento a comensais nos Restaurantes Universitários permaneçam suspensas no semestre letivo de 2021/2, poderá haver novo edital de chamada.

Art. 6º Para solicitar o auxílio o estudante deve:

- I - Preencher e enviar o requerimento conforme indicado em edital de cadastro a ser publicado no site pela Proaeci/UFES;
- II - Anexar, via Portal da Assistência Estudantil, no prazo determinado, a declaração em que conste as atividades curriculares presenciais desenvolvidas, assinada pelo coordenador do curso conforme [modelo anexo da Resolução 18/2021 CUn/UFES](#);

Art.7º São requisitos cumulativos para concessão do auxílio:

- I - Estar regularmente matriculado e realizando atividades presenciais curriculares regulares previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas enquanto os Restaurantes Universitários permanecem com as atividades de atendimento a comensais suspensas;
- II - Comprovar matrícula em atividades curriculares presenciais regulares previstas em conteúdo programático de disciplinas obrigatórias ou optativas por meio da declaração assinada pela coordenação do curso;
- III - Ser cadastrado no PROAES, inclusive em lista de espera.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Do desligamento do Auxílio Alimentação

Art. 8º A/O estudante terá o auxílio encerrado nos seguintes casos:

- I - Se a/o estudante realizar o trancamento da matrícula;
- II - Caso o cadastro no PROAES/UFES da/o estudante seja suspenso ou desligado por qualquer motivo,
- III - a partir do retorno do atendimento presencial a estudantes pelo Restaurante Universitário;
- IV - Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros do PROAES/UFES.

Parágrafo único: A/O estudante pode solicitar o encerramento do auxílio a qualquer momento e deve informar caso não esteja mais realizando atividades presenciais curriculares regulares, situação em que o auxílio será descontinuado.

Disposições Finais

Art. 9º A concessão do “Auxílio Alimentação Emergencial - atividades presenciais” será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do PNAES disponibilizada pelo Governo Federal à UFES. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros, poderá haver descontinuidade no pagamento.

Vitória/ES, 05 de Agosto de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Henrique Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania - Ufes

ANEXO I da Resolução n.º 18/2021 do CUn/Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO FORDE - SIAPE 2173107
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - PROAECI
Em 05/08/2021 às 16:47

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/243858?tipoArquivo=O>